



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL

PROCESSO Nº 35/2022 CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO Nº 05/2022

O **MUNICÍPIO DE Painei/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.608.820/0001-23, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Licitação Pública, na MODALIDADE DE **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL (MENORES TARIFAS)**, na forma de execução indireta, pelo **REGIME DE OUTORGA DE CONCESSÃO PÚBLICA**, destinado a selecionar propostas para **“Concessão do serviço de recolhimento por meio de guincho, guarda e depósito de veículos automotores, apreendidos ou recolhidos em decorrência de infrações previstas na legislação de trânsito e de ilícitos penais no Município de Painei-SC, bem como objetos envolvidos em ilícitos penais em razão de suas atividades fins”**, o qual será processado e julgado em consonância com a Lei Federal n.º 8.666/1993, consolidada e pelo artigo 175 da Constituição Federativa do Brasil, Lei Complementar n.º 123/2006, pela Lei Orgânica Municipal e demais normas legais pertinentes pelas condições deste Edital e pelas demais normas legais aplicáveis à espécie.

1.2 – O recebimento dos envelopes nº 01 "DOCUMENTAÇÃO" e nº 02 "PROPOSTA" será feito pela Comissão Permanente de Licitações, localizada à Rua Basílio Pessoa, 36, centro Painei–SC.

1.3 – O envelope 01 da "DOCUMENTAÇÃO" relativa à habilitação preliminar e o envelope 02 da "PROPOSTA" deverá ser entregue até a data e horários abaixo determinados, a saber:

- a) **Data: 24 de outubro de 2022.**
- b) **Local: Prédio da Prefeitura Municipal de Painei/SC – Setor de Licitações -
sito à Rua Basílio Pessoa, 36, centro Painei– SC.**
- c) **Entrega dos envelopes até: às 14h00min.**
- d) **Abertura do processo: às 14h00min.**

1.4 – Participa a seguinte Unidade Gestora: Município de Painei/SC CNPJ: 01.608.820/0001-23

1.5 – No local indicado, serão realizados os procedimentos pertinentes a Licitação, principalmente, relativos a:

1.5.1 – Recebimento dos envelopes nº 01 "DOCUMENTAÇÃO" e nº 02 "PROPOSTA";

1.5.2 – Abertura dos envelopes n.º 01 relativo à "DOCUMENTAÇÃO";

1.5.3 – Divulgação das empresas habilitadas e inabilitadas;

1.5.4 – Devolução dos envelopes n.º 02 da "PROPOSTA" às licitantes inabilitadas;

1.5.5 – Abertura dos envelopes n.º 02 relativos à "PROPOSTA" das licitantes habilitadas;

1.5.6 - Divulgação da empresa vencedora;



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL

1.6 – As decisões da Comissão Permanente de Licitações serão comunicadas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes, lavradas em ata, ou ainda, por meio de ofício.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - **Concessão do serviço de recolhimento por meio de guincho, guarda e depósito de veículos automotores**, apreendidos ou recolhidos em decorrência de infrações previstas na legislação de trânsito e de ilícitos penais no Município de Painei-SC, bem como objetos envolvidos em ilícitos penais em razão de suas atividades fins, obedecendo integralmente os termos das Leis Federais nº 8.666/93, nº 8.987/95, nº 9.503/97, e demais condições contidas neste Edital e seus Anexos.

2. DA RETIRADA DO EDITAL

2.1 Far-se-á de 2ª a 6ª feira, da 08:00 às 17:00 horas, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Painei, à Rua Basílio Pessoa, 36, centro Painei– SC, sem ônus;

2.2 Estará disponível, ainda, no site **www.painei.sc.gov.br**.

3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1 Esclarecimentos:

3.1.1 Esclarecimentos a respeito de dúvidas de caráter técnico e de interpretação dos termos do Edital deverão ser formalizados, pelos licitantes, obrigatoriamente, por escrito e encaminhados ao Setor de Licitações, por e-mail licitacao@painei.sc.gov.br, em até 02 (dois) dias úteis, antecedendo a data definida para a abertura dos envelopes de habilitação.

3.2 Impugnações:

3.2.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital de licitação, perante esta Administração, **o licitante** que não o fizer **até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação**, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.2.1.1 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

3.2.2. Qualquer **cidadão** é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade, devendo **protocolar o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação**.

A impugnação deverá:

3.2.3. As impugnações deverão ser protocoladas no Setor de Licitações da Prefeitura, aos cuidados da Comissão de Licitações, devidamente, assinada pelo Representante legal da Licitante ou procurador, ou ainda, pelo interessado (no caso do subitem 3.2.2). Ainda, deverão ser anexadas cópias autenticadas: do documento de identificação daquele que a subscrever, ato constitutivo da Licitante e, se for o caso, de procuração (com firma reconhecida).



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL

3.2.4. As impugnações poderão ser encaminhadas via postal ou empresa de transporte, porém, o Município não se responsabilizará caso a correspondência não chegue a tempo ou, seja extraviada no transporte.

3.2.5. As impugnações, encaminhadas por e-mail licitacao@painel.sc.gov.br somente serão aceitas se preencherem os demais requisitos do subitem 3.2.3 (assinatura e documentos anexos).

3.3 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas na página *online* oficial do Município: www.painel.sc.gov.br. Será responsabilidade do solicitante acompanhar.

3.4 Outras informações poderão ser prestadas pelo telefone 49-3235 0033/49-3235 0034.

4. DOS VALORES

4.1 **Não está previsto para a presente licitação nenhum desembolso por parte da Administração Pública;**

4.2 A CONCESSIONÁRIA repassará à CONCEDENTE o percentual de 5% (cinco por cento) dos valores arrecadados (receita bruta), mensalmente.

4.3 Os valores da concessão poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, de acordo com a variação IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo;

4.4 **A remuneração da CONCESSIONÁRIA** se dará unicamente por meio das tarifas a serem cobradas, conforme proposta que obedecerá aos limites dispostos neste edital e seus anexos.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar da presente licitação, pessoas jurídicas, que satisfaçam as condições do presente Edital;

5.2 A participação na presente Licitação, enseja na aceitação plena das condições prescritas neste Edital e em seus anexos;

5.3 **Não poderão participar desta licitação:**

- a) Empresas reunidas em consórcio (o Município é pequeno e os serviços não demandam uma estrutura tão grande, sendo possível a realização por uma única empresa);
- b) Empresa que tenha sido declarada inidônea, ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar ou impedimento de contratar com a Administração Pública;
- c) Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da lei nº 8.666/93;
- d) Empresa que tenha como diretor, gerente ou sócio, **servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal** (Art.88, incisos X e XI da Lei Municipal n.4.323/2015);
- e) Empresa que tenha como diretor, gerente, sócio ou empregado, **Vereador Municipal**
- f) Empresa que tenha como diretor, gerente, sócio ou empregado, parente até o terceiro grau de qualquer servidor ou agente público municipal, ocupante de cargo comissionado ou função gratificada, que tenha relação direta ou indireta com esta licitação (especialmente,



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL

Comissão de Licitações, fiscais, Autoridade Competente para homologação, Secretaria responsável), tendo por base a Súmula Vinculante n.13 do STF e o art.37, *caput* da CF/88;
g) Empresa, cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.

6. DO CREDENCIAMENTO PARA REPRESENTAÇÃO NA SESSÃO

6.1 É facultada a presença dos representantes legais das participantes nas sessões públicas deste certame, sendo que, para representarem ativamente na sessão, deverão estar munidos de cópias autenticadas do Ato Constitutivo/Contrato Social e documento pessoal de identificação;
6.2 Uma mesma pessoa não poderá representar mais de um proponente;
6.3 O representante da proponente, se não for membro integrante da diretoria da mesma para participar ativamente (com poderes legais para representar o proponente) da sessão, deverá apresentar à Comissão de Licitações, a credencial que lhe outorga poder legal junto à mesma. Esta deverá ser comprovada através de procuração, outorgada pelo Representante Legal e com firma reconhecida, estabelecendo poderes para participar de Licitação e documento pessoal de identificação.

7. DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC)

7.1 O licitante poderá apresentar Certificado de Registro Cadastral (CRC), **dentro do seu prazo de vigência**, junto ao envelope de habilitação, em substituição dos seguintes documentos: cartão CNPJ, cadastro de contribuinte estadual/municipal, certidões negativas de débitos municipal, estadual e federal, certidão negativa de débitos trabalhistas, certificado de regularidade do FGTS e certidão negativa de falência e concordata (subitens 11.2.1 ao 11.2.7 e subitem 11.3.5 do edital);
7.2 Os documentos, listados no subitem acima, deverão constar **expressamente** no corpo do CRC e, **havendo data de validade para os mesmos, está deverá estar vigente** no dia de abertura dos envelopes, sendo que, é de responsabilidade do licitante realizar esta conferência;
7.3 Para emissão do CRC, as empresas deverão entrar em contato com a Prefeitura Municipal de PaineL, pelo telefone (49) 3235 0033/(49) 3235 0034 ou e-mail licitacao@paineL.sc.gov.br.
7.4 Os licitantes devem encaminhar a documentação para emissão do CRC, com no mínimo 24 horas anteriores à data limite para entrega dos envelopes, de modo a evitar transtornos de última hora;
7.5 A realização do CRC é facultativa, ficando a critério do licitante;
7.6 Não será aceito CRC (Certificado de registro cadastral) de outro órgão público.

8. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

8.1 Deverão ser entregues 02 envelopes separados, indevassáveis, lacrados em seus fechos, cada um deles com identificação clara do proponente referente à licitação, como segue:

ENVELOPE N° 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA

9. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

9.1 Os envelopes: nº 01(Documentos de Habilitação) e nº 02 (Proposta) - poderão ser entregues no Departamento de Licitações com a Comissão de Licitação, na Prefeitura até às **14h00min do dia 24 de outubro de 2022.**

9.2 Poderão também, sê-los remetidos em correspondência registrada, por sedex e/ou despachados por intermédio de empresas que prestam este tipo de serviço, hipóteses em que o Município não se responsabilizará por extravio ou atraso;

9.3 Podem, ainda, ser entregues pessoalmente a Presidente ou qualquer membro da Comissão Permanente de Licitações, até a hora e dia marcado para abertura dos envelopes, não sendo admitida qualquer tolerância após o horário estabelecido para o início do certame.

10. DA SOBRESCRITÃO DO ENVELOPE Nº 01

SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EMPRESA:

REFERENTE AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2022

ABERTURA ÀS 14H00MIN DO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2022

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11. DA HABILITAÇÃO

Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que pretenda se beneficiar do direito de preferência instituído pela LC 123/2006 e tratamento favorecido, deverá apresentar: a) cópia da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado de jurisdição competente; b) declaração de que a Empresa/Cooperativa (Lei n.11.488/2007, art. 34) cumpre os requisitos estabelecidos no art.3º da Lei Complementar n.123 de 14 de dezembro de 2006 e está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

11.1. DA REGULARIDADE JURÍDICA

11.1.1. Cópia do Contrato Social e Alterações posteriores, ou Cópia da última Alteração Consolidada e das alterações subsequentes, registrados na Junta Comercial do Estado; em se tratando de Firma Individual o Registro Comercial e no caso de Sociedade por Ações o Ato Constitutivo acompanhado da Ata da Assembleia que elegeu a diretoria em exercício;

11.1.2 Cédula de Identidade (ou outro documento de identificação) do responsável legal da empresa;



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL

11.1.3 O objeto social do ato constitutivo da empresa licitante deverá ser compatível com o objeto licitado.

11.2. DA REGULARIDADE FISCAL

11.2.1 Cópia do CNPJ;

11.2.2 Cópia do Cadastro Estadual e/ou municipal de Contribuintes;

11.2.3 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal de origem da empresa;

11.2.4 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

11.2.5 Prova de Regularidade a Federal (Certidão Conjunta)

11.2.6 Prova de Regularidade com FGTS;

11.2.7 Certidão Negativa de Débitos trabalhistas;

11.2.8 Declaração formal, firmada por representante legalmente constituído, de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvos na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

11.3 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.3.1 **Balço patrimonial e demonstrações contábeis (Lucros e Prejuízos Acumulados, e Resultado do Exercício)** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, **devidamente registrado (Sociedades Anônimas) ou autenticado (demais empresas) na Junta Comercial da Sede da licitante**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período do índice IPCA, ou do indicador informado no Contrato Social, estabelecendo-se que serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) O Balço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. As demais empresas não submetidas à exigência legal de publicação, deverão apresentar cópia do Balço e demonstrações contábeis, **com autenticação pela Junta Comercial, contendo a assinatura do contador (registrado no Conselho de Contabilidade competente) e do representante legal da empresa**, mencionando expressamente o número do livro "Diário" e folhas em que o Balço se acha transcrito, além dos termos de abertura e encerramento;

b) As **empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital)** deverão apresentar Balço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, extraídos do próprio sistema digital (SPED), **acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo, e termo de autenticação ou recibo de entrega** de escrituração



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL

contábil digital (conforme Decreto Federal nº 8.683/16), preferencialmente vistados, em todas as páginas pelo representante legal da empresa;

c) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, **devidamente registrado/autenticado pela Junta Comercial**;

d) A análise da qualificação econômico-financeira será realizada objetivamente por meio da apresentação dos índices contábeis calculados pelos dados do balanço, assinado pelo licitante e pelo contador, atendendo aos limites estabelecidos a seguir:

QGE = Endividamento Total: menor ou igual a 1,00

QLC = Liquidez Corrente: maior ou igual a 1,00

Onde,

QGE = Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo ÷ Ativo Total

QLC = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante

Obs.1: Os lucros e prejuízos acumulados devem ser apresentados, preferencialmente, em demonstração contábil à parte do Balanço Patrimonial. Porém, a sua apresentação conjunta não levará à inabilitação, quando a informação existente a respeito se mostrar suficiente e, desde que, os demais requisitos para a comprovação da qualificação econômica financeira tenham sido preenchidos, devendo, a Comissão de Licitações, decidir motivadamente;

Obs.2: A eventual ausência dos termos de abertura e encerramento não será motivo para inabilitação da empresa, desde que, as demais exigências para comprovação da qualificação econômica financeira tenham sido preenchidas, devendo, a Comissão de Licitações, decidir motivadamente.

11.3.5 **Certidão Negativa de Falência e Concordata (Importante:** No caso de empresas sediadas no Estado de Santa Catarina, devem ser apresentados dois documentos, que podem ser obtidos “online” na página do Tribunal de Justiça de Santa Catarina: um do sistema “SAJ”, outro do sistema ‘EPROC’. Para os demais estados, seguir as orientações de cada Tribunal);

11.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.4.1. Apresentar **DECLARAÇÃO** de que, caso seja a vencedora da licitação, **comprovará, no prazo máximo de 30 (trinta dias)** contados da data da assinatura do contrato, os seguintes bens e itens, indispensáveis para a boa execução do contrato (Modelo ANEXO II):

a) **Pátio**, localizado no Município de PaineL ou em cidades vizinhas com KM **NÃO SUPERIOR A 100KM**, para a guarda dos veículos, com todas as características descritas no termo de referência, inclusive, o seguro;



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL

- b) **Veículos** mínimos para o serviço de recolhimento e guincho, conforme requisitos do termo de referência, inclusive, o seguro;
- c) **Sistema informatizado**, conforme requisitos do termo de referência;
- d) **Escritório** para atendimento junto ao pátio e **funcionário**, conforme requisitos do termo de referência.

11.4.1.1 A comprovação dos itens acima se dará nos termos descritos no termo de referência, cuja avaliação deverá ser formalmente realizada pela comissão. Poderão ser solicitados outros documentos para comprovação dos itens acima, ainda que não constem no termo de referência, mas que se mostrem, justificadamente, necessários.

12. DA SOBRESCRICÇÃO DO ENVELOPE N° 02

SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EMPRESA:
REFERENTE AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 05/2022
ABERTURA ÀS 14H00MIN DO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2022
PROPOSTA

13. DA PROPOSTA (ver anexo I – Modelo Proposta)

13.1 Ser formulada de preferência em papel timbrado da empresa, impressa por computador, apresentada em uma via, constando razão social, CNPJ, telefone, endereço completo e carimbada;

13.2 Ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, sem emendas, sem ressalvas e sem entrelinhas;

13.3 Conter a(s) assinatura(s), a(s) qual(is) deverá(ão) ser identificada(s) fazendo-se constar a qualificação do(s) signatário(s) e o cargo que exerce (Diretor, Gerente, e/ou Procurador);

13.4 Estar com todas as vias rubricadas e a última assinada em seu desfecho, pelo signatário da autora, constando data;

13.5 **Constar prazo de validade de no mínimo 60 dias;**

13.6 Os preços deverão ser cotados separadamente, com valores unitários e totais, em moeda nacional, com duas casas decimais depois da vírgula e, já deverão estar incluídos toda incidência de impostos, transportes, custos diretos e indiretos relativos ao presente objeto, inclusive todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a serem devidos em razão do objeto deste Edital;

13.7 A forma de julgamento será o menor preço global (menores tarifas), portanto, a Licitante deverá indicar o percentual de desconto (que será único para todos os itens de serviço) e o valor da sua proposta (já calculado o desconto).



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL

13.8 Somente serão desclassificadas as propostas que possuam vícios insanáveis.

13.9 As propostas deverão observar os valores máximos para cada serviço, sendo desclassificadas as que apresentarem valores superiores:

Serviço	Valores máximos unitários
1. Pela remoção (guincho) de veículos leves (utilitários) dentro do perímetro urbano e até uma distância de 5 Km fora do perímetro urbano	R\$ 245
2. Pela remoção (guincho) de veículos pesados dentro do perímetro urbano e até uma distância de 5 Km fora do perímetro urbano	R\$ 666,67
3. Pela estada (diária) de permanência de veículos leves (utilitários)	R\$ 30,96
4. Pela estada (diária) de permanência de veículos pesados	R\$ 84,91
5. Hora trabalhada (acima de 2(duas) horas)	R\$ 198,70
6. KM Excedente (KM ACIMA DOS 5KM FORA DO PERÍMETRO URBANO)	R\$ 7,17

13.10 **A proposta deverá estar acompanhada:**

13.10.1 De Declaração que aceita as condições impostas por este edital e que submetem se ao disposto pela Lei 8.666/93, Lei n.8.987/95 e Diplomas Complementares;

13.10.2 De Declaração que estão inclusos na proposta todos os custos para execução dos serviços.

14. INFORMAÇÕES GERAIS

14.1 **A certidão que não contar com validade expressa será considerada válida por 60 dias**, contados da data da sua emissão, exceto as extraídas pela Internet;

14.2 **Todas as cópias deverão estar autenticadas, exceto as extraídas pela Internet;**

14.3 Todos os documentos de Habilitação deverão ser inseridos no envelope nº 01; preferencialmente dispostos ordenadamente, numerados sequencialmente e rubricados pelo Licitante;

14.4 Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 90 e 93 da Lei nº 8.666/93, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital.

14.5 **Os documentos poderão ser autenticados internamente por servidores da Prefeitura Municipal de PaineL até o horário marcado para início da sessão**, condicionada à disponibilidade de tempo e pessoal para fazê-lo. Entretanto, a mesma não será responsabilizada pela não autenticação dos documentos em tempo hábil;



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL

14.6. Poderão ser apresentadas Certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

15. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

15.1 **Sessão de abertura** - A sessão pública para recebimento dos documentos de habilitação e proposta possuirá o rito descrito nos subitens a seguir.

15.1.1 Na data, local e hora previstos no preâmbulo deste Edital, será declarada aberta, pelo Presidente da Comissão de Licitação, a sessão pública para recebimento dos envelopes;

15.1.2 Aberta à sessão, serão recolhidos os documentos de representação das Licitantes;

15.1.3 Em seguida, as Licitantes serão chamadas para apresentarem os seguintes documentos:

a) Envelope de Habilitação e

b) Envelope da Proposta

15.2 Abertura do Envelope n.01 - Habilitação

15.2.1 Na sessão pública será aberto primeiramente o Envelope de Habilitação, sendo que os documentos terão suas primeiras vias imediatamente rubricadas pela Comissão de Licitação e pelos representantes das Licitantes presentes na sessão;

15.2.2 Não será habilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer documento exigido ou em desacordo com este edital;

15.2.3 Qualquer documento, que estiver incompleto, com rasuras e/ou com borrão e/ou com prazo de validade vencido, será considerado nulo e sem validade para esta licitação;

15.2.4 Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos;

15.2.5 Será considerada habilitada a proponente cuja totalidade da documentação atenda às exigências estabelecidas no edital;

15.2.6 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, nos termos do art. 43, §§1º e 2º da Lei Compl. n.123/06.

15.2.7 Após o julgamento de habilitação, será aberto o prazo recursal;

15.2.8 Ocorrendo desistência expressa de recursos por todos os representantes legais ou credenciados, a Comissão de Licitação seguirá com a abertura do Envelope nº 02 (Proposta) dos proponentes habilitados;

15.2.9 Havendo recursos, sendo estes decididos ou transcorrido o prazo sem interposição dos mesmos, a Comissão de Licitação informará aos interessados o dia e hora para prosseguimento.

15.2.10 O conteúdo do envelope aberto será juntado aos autos do Processo Administrativo correspondente, sendo que o envelope nº 2 será devidamente rubricado pela Comissão de Licitação, permanecendo sob custódia da Comissão até a abertura em outro ato público.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL

15.3 Da abertura do envelope n.02 - Proposta

15.3.1 Aberto o Envelope contendo a Proposta, caberá à Comissão de Licitação verificar a sua exequibilidade e decidir quanto a classificação das mesmas, de acordo com as exigências do edital;

15.3.2 A Comissão julgará as propostas de preços, e declarará vencedora aquela que, cumprindo o exigido no presente edital, apresentar o **Menor Preço Global (menores tarifas)**;

15.3.3 O **menor preço global** será definido pelo resultado do maior desconto percentual concedido sobre os valores máximos indicados no Anexo I deste Edital;

15.3.4 O desconto percentual concedido será único e aplicável igualmente para todas as tarifas discriminadas no Anexo I deste Edital.

15.3.5 **Do direito de preferência para ME/EPP:** Classificadas as propostas, a Comissão verificará se existem propostas apresentadas por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso em que, não sendo destas a melhor oferta, deverá se verificar o seguinte procedimento:

a) Havendo empate ficto, ou seja, se a proposta apresentada pela ME ou EPP for até 10% (dez por cento) inferior à de maior preço, deverá ser assegurada a esta a apresentação de nova proposta de preço superior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 01 (um) dia útil contado do encerramento da sessão de abertura das propostas ou publicação da classificação das propostas, quando não se realizar na própria sessão.

b) Tal medida poderá ser dispensada em caso de renúncia expressa manifestada pela ME ou EPP favorecida pelo empate ficto.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs ou EPPs que se encontrem no intervalo de empate ficto, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) Não ocorrendo a contratação na forma da alínea "a", serão convocados remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de empate ficto, observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

e) Na hipótese de não contratação na forma das alíneas anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

f) O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

15.4 Quando todos os proponentes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitações poderá fixar aos proponentes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou propostas, de acordo com o previsto no art. 48, §3º, da Lei nº 8.666/93.

15.5 Após o julgamento das propostas, a Comissão de Licitação elaborará ata correspondente e abrirá o prazo recursal.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. No prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação do ato (se presentes e credenciados, os representantes de todos os licitantes no ato em que for adotada a decisão, a a comunicação será feita diretamente e registrada em ata) ou da publicação da decisão (no Diário Oficial dos Municípios e site oficial do Município), na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, as Licitantes poderão apresentar recurso contra as decisões e atos da Comissão de Licitação:

16.1.1. Os recursos deverão ser protocolados no Setor de Licitações; assinados pelo Representante Legal ou procurador; acompanhados de cópias autenticadas do documento de identificação daquele que a subscrever, do Ato Constitutivo da licitante e, se for o caso, do instrumento de mandato (procuração);

16.1.2. Os recursos poderão ser encaminhados via postal ou empresa de transporte, porém, o Município não se responsabilizará no caso de atraso ou extravio;

16.1.3. **Não serão aceitos recursos via e-mail.**

16.1.4. A Comissão de Licitação dará ciência dos recursos aos demais licitantes (por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios e no site oficial do Município), que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis. O protocolo da impugnação deverá seguir as mesmas regras, descritas nos itens anteriores, do recurso.

16.1.5 Os Recursos apresentados terão automaticamente efeito suspensivo.

16.1.6 **A decisão dos recursos e impugnações destes será publicada no site oficial do Município.**

17. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Findo o processo de julgamento de que trata o item 15 para cada etapa de julgamento, bem como o prazo recursal previsto no item 16 deste Edital, a Autoridade Competente do Poder CONCEDENTE, avaliando haver legalidade nos atos realizados, homologará o processo licitatório.

17.2. Cumpridas às exigências, será (ão) convocado (s) pelo CONCEDENTE, o (s) vencedor (es), para, em 05 (cinco) dias úteis, proceder à assinatura do Contrato.

17.2.1. No ato da assinatura do Contrato, o (s) representante (s) da LICITANTE VENCEDORA deverá (ão) comparecer pontualmente ao local indicado pelo CONCEDENTE, munido (s) de documento de identidade, bem como do instrumento societário que comprove o poder de representar (em) a referida sociedade;

17.2.2. ***O não comparecimento no prazo, sujeitará a LICITANTE a penalidades, conforme previsto em edital, respeitado o contraditório e a ampla defesa;***

17.2.3. É facultado ao CONCEDENTE, na ocorrência do não comparecimento da LICITANTE VENCEDORA no prazo estipulado, convocar a Licitante imediatamente seguinte na Ordem de Classificação, desde que devidamente habilitada, para celebrar o Contrato em iguais condições econômicas à proposta da, então, Adjudicatária, permitidas alterações não materiais à proposta inicialmente vencedora.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL

17.2.4. A Licitante que for convocada nos termos do item 17.2.2 não fica obrigada a firmar o Contrato, podendo se recusar a assiná-lo, a seu exclusivo critério, bem como não estará sujeita à(s) penalidade(s), podendo o CONCEDENTE, nesse caso, convocar a Licitante imediatamente seguinte, desde que devidamente habilitada, e assim sucessivamente, até que alguma Licitante habilitada firme o citado contrato.

18. VIGÊNCIA E PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

18.1 A vigência da Concessão será de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrado o interesse do Poder CONCEDENTE e concordância da CONCESSIONÁRIA;

18.2 ***O licitante adjudicado deverá iniciar as atividades no prazo máximo de 30 dias a contar da assinatura do contrato***, sendo este, o mesmo prazo que terá para comprovar as exigências feitas na qualificação técnica deste edital;

18.2.1 O referido prazo (início das atividades e comprovação da qualificação técnica exigida) poderá ser prorrogado por até igual período, desde que, formalmente solicitado e justificado pela CONCESSIONÁRIA antes de findar o prazo inicial e, deferido pelo PODER CONCEDENTE;

18.2.2 O pedido de prorrogação deverá ser protocolado junto ao Município Concedente de forma expressa.

18.2.3 O não início das atividades no prazo estipulado caracterizará INEXECUÇÃO TOTAL do contrato e ensejará RESCISÃO CONTRATUAL, ficando a CONTRATADA, sujeita às demais penalidades previstas.

19. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

19.1 Cumprir fielmente todas as disposições deste Termo de Referência, edital e as cláusulas contratuais, além da legislação vigente (especialmente, Lei n.9.503/97) e as orientações da CONCEDENTE, por meio de sua fiscalização, relacionadas à Concessão;

19.2 ***A Concessionária não poderá ceder, transferir ou, por qualquer forma, passar a terceiros o contrato oriundo da presente concessão;***

19.3 ***Manter durante todo período da concessão, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;***

19.4 Manter, durante todo período da concessão, a disponibilização do pátio, dos veículos para o serviço, do escritório, dos funcionários, do sistema informatizado e, seguros;

19.5 Suportar todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, tais como as despesas com pessoal, encargos sociais, impostos, taxas, obrigações trabalhistas, seguros, equipamentos, materiais e serviços necessários à execução do objeto deste contrato;

19.6 Será de responsabilidade da Concessionária quaisquer danos causados aos veículos removidos, bem como pela comprovada falta de seus equipamentos e/ou acessórios e/ou objetos apreendidos junto destes, desde sua apreensão até a entrega ao proprietário ou



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL

representante legal, assegurado o direito de regresso contra o autor do dano ou o responsável pelo fato;

19.7 A Concessionária não poderá manter qualquer outra atividade comercial ou industrial no local destinado à guarda e ao depósito de veículos, ou em anexo ao estabelecimento, sob pena de rescisão da Concessão;

19.8 Deverá manter um livro de registro em local visível ao usuário, no qual o condutor ou proprietário, ao retirar o veículo e/ou objeto, registrará eventuais danos ou falta de equipamentos e/ou acessórios, ou ainda, a sua inconformidade pelo estado do veículo;

19.9 **Repassar ao Município, mensalmente, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre a sua receita bruta**, cujo valor será especificado e calculado já na nota fiscal e, arrecadado em boleto específico na Prefeitura Municipal de Painel-SC,

19.10 Permitir à fiscalização da Concedente, em qualquer época, livre, amplo e irrestrito acesso aos dados, documentos, equipamentos e instalações relacionados à Concessão dos serviços, bem como aos seus registros contábeis;

19.11 Efetuar o pontual pagamento pela outorga da concessão dos serviços, de acordo com as condições previstas no termo de referência, edital e contrato;

19.12 Assumir o ônus econômico e financeiro do risco de existirem veículos com pendências administrativas ou judiciais que impeçam a sua alienação em hasta pública, na forma do Art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro;

19.13 Iniciar os serviços em até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, ou, no caso de prorrogação, no prazo que vier a ser estipulado;

19.14 Prestar contas, mensalmente e, sempre que solicitado, à fiscalização da Administração Municipal, na forma descrita neste termo;

19.15 Prestar esclarecimentos à fiscalização da Concedente, sempre que solicitado, e no prazo assinalado. Havendo necessidade de dilação do prazo, deverá solicitar, mediante justificativa;

19.16 Entregar à fiscalização da Concedente, cópia de todas as alterações contratuais posteriores ao apresentado na habilitação;

19.17 A CONCESSIONÁRIA, durante toda a vigência da Concessão, será a única responsável perante a Administração e terceiros pelos atos praticados por si, seus empregados ou prepostos e, pelo uso dos equipamentos relacionados, excluindo o PODER CONCEDENTE de quaisquer reclamações e/ou indenizações, sendo de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento de todos e quaisquer danos causados, ainda que, as respectivas consequências sejam verificadas após o encerramento do contrato;

19.18 A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a transferência dos veículos já recolhidos pela empresa anterior para o seu atual pátio, conforme o termo de inventário a ser anexado ao contrato, sendo que, os custos com o deslocamento destes veículos caberão unicamente à Concessionária. Após o início dos serviços pela Concessionária, a Secretaria Municipal de



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL

Administração e Finanças estipulará um prazo para realização da respectiva transferência e comunicará sobre este, à Gestora de Contratos, para fins de acompanhamento.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

20.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da Concessão e as cláusulas contratuais;

20.2 Fiscalizar permanentemente o serviço outorgado, determinando correções na sua execução, e aplicar as penalidades contratuais, regulamentares e legais;

20.3 Acessar dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA, para fins de fiscalização;

20.4 Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei, especialmente nas hipóteses do art. 32 e seguintes da Lei Federal 8.987/95;

20.5 Zelar pela boa qualidade do serviço, recebendo e apurando reclamações dos usuários;

20.6 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato, edital e este termo;

20.7 Solicitar à Concessionária, informações relativas aos serviços executados, quando necessário;

20.8 Exigir que a Concessionária mantenha todas as condições de habilitação e qualificação, durante a vigência do contrato.

21. FISCALIZAÇÃO

21.1 A **fiscalização da contratação** será exercida pela Contratante (Município), por meio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, pelos demais entes participantes do **Convênio de Trânsito nº0214/DETRAN/ASJUR/2020**.

21.2 A fiscalização verificará o cumprimento da prestação dos serviços e das exigências deste termo, edital e contrato, podendo aplicar as penalidades previstas, rejeitá-los totalmente ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado, devidamente justificado;

21.3 A fiscalização exercida (subitens 21.1 e 21.2) não exclui, nem atenua a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela execução do serviço contratado, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder Concedente, aos usuários ou a terceiros.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 No caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigações assumidas, previstas em edital ou em lei, caracterizará a inadimplência da Concessionária, sujeitando-a as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL

Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

22.2 As penalidades serão aplicadas pela Contratante, de acordo com a gravidade da infração, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

22.3 Da aplicação de qualquer penalidade, caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 05

(cinco) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação;

22.4 Da aplicação das multas:

Infração	Valor	Incidência
Recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato ou apresentar documentação falsa.	100 UFM	Aplicada uma única vez.
Não iniciar os serviços no prazo de 30 dias, contados da assinatura do contrato. (Atraso limitado até 30 dias, mediante justificativa aceita).	10 UFM	Por dia
Não comprovar a estrutura mínima necessária, no prazo de 30 dias, contados da assinatura do contrato. (Atraso limitado até 30 dias, mediante justificativa aceita).	10 UFM	Por dia
Destruir, danificar ou extraviar documentos dos processos de entrada/controlar/liberação dos veículos.	50 UFM	Por documento
Apresentar a prestação de contas com atraso.	10 UFM	Por dia
Recusar-se ou deixar de prestar contas	100 UFM	Para cada mês referente
Causar danos a usuários ou terceiros.	100 UFM	Por ocorrência
Realizar cobrança de valor de forma indevida.	300 UFM	Por ocorrência
Não cumprir horário de atendimento ao público.	10 UFM	Por dia
Liberar veículo de forma irregular (documentação incompleta e/ou sem pagamento de todas as taxas e/ou outros requisitos)	200 UFM	Por veículo
Liberar veículo de forma irregular (sem prévia autorização da Autoridade Municipal de Trânsito)	100 UFM	Por veículo
Liberar veículo de forma irregular (para pessoa ilegítima)	600 UFM	Por veículo
Liberar veículo para leilão de forma irregular (documentação incompleta e/ou outros requisitos)	600 UFM	Por veículo



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

Liberar veículo para leilão de forma irregular (sem prévia autorização da Autoridade Municipal de Trânsito)	100 UFM	Por veículo
Demorar, injustificadamente, para atender às chamadas para o guincho.	10 UFM	Por ocorrência
Negar acesso da Fiscalização do Município em suas instalações.	200 UFM	Por ocorrência
Parar a execução dos serviços, enquanto vigente o contrato (máximo 30 dias)	100 UFM	Por dia
Recolher veículo em desacordo com a legislação de trânsito.	100 UFM	Por ocorrência
Deixar de atender solicitações da fiscalização ou atender com atraso	50 UFM	Por ocorrência
Outras infrações de inexecução parcial	50 a 700 UFM	Por ocorrência
Inexecução total do objeto desta concessão ou transferir as obrigações desta concessão para terceiro.	1000 UFM	Aplicada uma única vez, pois leva à rescisão do contrato

***Valor da UFM (Unidade Fiscal Municipal) em 2022: R\$ 315,42 (Decreto n.07/2022).**

22.4.1 A fiscalização avaliará cada infração, podendo deixar de aplicar a penalidade, quando verificada a existência de justificativa plausível e aceita, ou a ocorrência de caso fortuito e/ou força maior, devidamente, demonstrados;

22.4.2 A reincidência da Concessionária nas mesmas infrações, o atraso no cumprimento das obrigações superior ao limitado, ou ainda, a gravidade destas, poderão determinar, além da aplicação de penalidades, na rescisão contratual;

22.4.3 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as penalidades do subitem 22.1;

22.4.4 As multas serão cobradas pela Contratante de acordo, com o estabelecido pela legislação pertinente.

23. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

23.1 A extinção da presente concessão poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a)** advento do termo contratual;
- b)** encampação, nos termos do art. 37 da Lei nº 8.987/95;
- c)** caducidade, nos termos do § 1º do art. 38 da Lei nº 8.987/95;
- d)** rescisão:
 - I. Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
 - II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL

III. Judicial, nos termos da legislação (inclusive art. 39 da Lei nº 8.987/95).

e) anulação, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93;

f) falência ou extinção da Concessionária ou falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

23.2 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

23.3 A rescisão prevista no item 23.1, alínea “d”, inciso I, acarretará nas consequências previstas no art. 80, incisos I ao IV da Lei n.8.666/93, a serem aplicadas conforme cada caso;

23.4 Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93, conforme inciso IX do art. 55 desta mesma lei.

23.5 Com a extinção da concessão, qualquer que seja sua causa, advirão para a CONCESSIONÁRIA as seguintes consequências:

a) A CONCESSIONÁRIA se obriga a entregar o objeto inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza;

b) Extinta a concessão, **retornam à PREFEITURA todos os bens reversíveis, bens públicos alocados (se houverem), direitos e privilégios transferidos à CONCESSIONÁRIA**, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos (inclusive sociais e trabalhistas), cessando todos os seus direitos (da Concessionária) emergentes do contrato;

c) Os veículos utilizados na prestação dos serviços, bem como materiais de giro e de consumo, poderão, a critério do MUNICÍPIO, ser declarados reversíveis, a fim de preservar a continuidade dos serviços, desde que, previamente indenizados;

d) Poderá haver imediata assunção dos serviços concedidos pelo Município.

24. DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

24.1 A CONCESSIONÁRIA reconhece os direitos da CONCEDENTE no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93 e dos arts. 32 a 39 da Lei n.º 8.987/95;

24.2 **Do direito à intervenção:** O Município de PaineL poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos do art.32 e seguintes da Lei Federal n.8.987/95.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL/SC, reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, antes da assinatura do contrato ou expedição do pedido, sem que caiba reclamação ou pedido de indenização pela proponente.

25.2 A concessão é intransferível, não podendo ser sub-concedida;



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL

25.3 licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da vigência do contrato, se vencedor.

25.4 Os casos omissos desta Licitação serão resolvidos em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações, e demais normas pertinentes.

26. DO FORO

26.1 Fica eleito o foro da Comarca de Lages, SC, para as ações que porventura decorram do presente Edital, independentemente de qual seja o domicílio do Licitante.

Painei, 23 de setembro de 2022.

Antônio Marcos Cavalheiro Flores
Prefeito Municipal